

PARECER JURÍDICO 005/2016

Itaúna do Sul 07 de março de 2016

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO ANTEPROJETO DE LEI 008/2016

Senhor Presidente,

Vossa Excelência solicitou a presente consulta a cerca da constitucionalidade e legalidade do presente anteprojeto de lei, de autoria do nobre vereador Antonio Navarro Garcia, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de imóvel situado na área indústria deste Município para indústria de TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.

É o relatório, passo ao parecer estritamente jurídico.

I PARECER

De acordo com o artigo 79 da Lei Orgânica Municipal os imóveis do Município serão doados mediante autorização legislativa, com deliberação da maioria absoluta. Ainda neste sentido está o artigo 17 e seguintes da Lei 8.666/1993.

Diante disto, mostra-se incontestável a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para deflagrar o procedimento de doação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, mesmo que a doação seja em favor do interesse público.

No entanto, apesar da divergência existente na doutrina, esta assessoria jurídica entende que a competência privativa do Prefeito para deflagrar o procedimento de doação, não obsta a propositura pelos membros do Poder Legislativo de anteprojetos de leis que autorizem previamente o Poder Executivo a realizar certas doações de bens públicos.

Por fim, necessário se faz esclarecer que projetos de leis meramente “autorizantes” não possuem o condão de vincular a atuação do Poder Executivo Municipal, pois em

nosso país, de acordo com o artigo 2º da Constituição Federal os Poderes Executivo, Legislativo são independentes e harmônicos entre si.

Deste modo não pode o Poder Legislativo interferir na esfera de atuação do Poder Executivo.

Sendo assim, o presente projeto possui a finalidade apenas de incitar o Prefeito a posicionar-se sobre o assunto.

II CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, obedecidos os critérios acima exposto, bem como respeitados os critérios de razoabilidade e moralidade, este parecer posiciona-se pela constitucionalidade e legalidade do presente anteprojeto.

É o parecer, sobre o prisma estritamente jurídico, que não vincula, de forma alguma, o juízo político efetuado por esta Casa de Leis.

Itaúna do Sul, 15 de fevereiro de 2016

ALLANA MARIELE MAZARO ZARELLI

Advogada do Legislativo

OAB/PR 65.689